



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023 – SEMED

Processo Administração nº. 2022.1114.001/2022 - SEMAFIN
Pregão Eletrônico nº. 002/2023 – CPL/DP
Ata de Registro de Preços nº 003/2022 - SEMAFIN



CONTRATO Nº 022/2023-SEMED QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOM PEDRO/MA E A EMPRESA **W. DE L. MORAIS (SPLIT REFRIGERAÇÃO)**, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

O Município de Dom Pedro/MA, com sede na Praça Teixeira de Freitas nº. 72, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.137.293/0001-30, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Educação de Dom Pedro/MA / FUNDEB**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.074.712/0001-31, com sede à Praça Teixeira de Freitas, nº. 72, Centro, nesta cidade, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Educação o Sr. Francisco Guthyeres Lemos Sampaio**, brasileiro, casado, Portador do CPF nº. 001.xxx.xxx-05, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa: **W. DE L. MORAIS (SPLIT REFRIGERAÇÃO)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.661.301/0001-03, sediada à Av. Gonçalves Dias nº 599 – Centro – Dom Pedro/MA - CEP: 65.765-000, neste ato representado por **Wagner de Lima Moraes**, portador do CPF: 035.xxx.xxx-88, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a ser regido pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusula e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

- 1.1. O presente contrato é originário da licitação modalidade PREGÃO forma ELETRÔNICO, sob o Sistema de Registro de Preço, **Edital nº. 002/2023 - CPL/DP**, pelo Sistema de Registro de Preço, através do **Processo Administrativo nº. 2022.1114.001/2022 – SEMAFIN**, e tem sua fundamentação na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.
- 1.2. O Termo de Referência é documento anexo e obrigatório a este instrumento de contrato.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E DATA:**

- 2.1. Lavrado e assinado aos 23 (vinte e três) dias do mês de fevereiro de 2023, na sede da PREFEITURA DE DOM PEDRO – MARANHÃO.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO:**

- 3.1. Constitui-se objeto deste instrumento de contrato, o fornecimento pela CONTRATADA ao município dos itens licitados no preâmbulo do presente edital e devidamente homologado no processo em tela, a saber: **contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com instalação de aparelhos, fornecimento e substituição de peças e acessórios, de condicionadores de ar, destinados a atender as demandas das Secretarias da Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA**, conforme descrições e especificações no Termo de Referência – **ANEXO I** e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação de acordo com a sua necessidade.

LOTE 01 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA - CONDICIONADORES DE AR

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO PARA FORNECIMENTO | QUANT. DE APARELHOS INSTALADOS | QUANT. ESTIMADO DE CHAMADOS ANUAL | QTD. | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|------|--|--------------------------------|-----------------------------------|---------|-----------|------------|
| 1 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT | 80 | 15 | CHAMADO | R\$ 60,00 | R\$ 900,00 |

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



| | | | | | | |
|--------------------|--|-----|----|---------|-----------|---------------------|
| | 9.000 BTUs | | | | | |
| 2 | MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT 12.000 BTUs | 210 | 40 | CHAMADO | R\$ 60,00 | R\$ 2.400,00 |
| Valor Total | | | | | | R\$ 3.300,00 |

LOTE 02 - MANUTENÇÃO CORRETIVA - CONDICIONADORES DE AR

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO PARA FORNECIMENTO | QUANT. DE APARELHOS INSTALADOS | QUANT. ESTIMADO DE CHAMADOS ANUAL | QTD. | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|--------------------|---|--------------------------------|-----------------------------------|---------|------------|---------------------|
| 1 | MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT 9.000 BTUs | 80 | 10 | CHAMADO | R\$ 150,00 | R\$ 1.500,00 |
| 2 | MANUTENÇÃO CORRETIVA DE CONDICIONADORES DE AR SPLIT 12.000 BTUs | 210 | 15 | CHAMADO | R\$ 150,00 | R\$ 2.250,00 |
| Valor Total | | | | | | R\$ 3.750,00 |

LOTE 03 - INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO PARA FORNECIMENTO | QTD. | UND. | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|--------------------|--|------|------|------------|----------------------|
| 1 | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 9.000 BTUS. | 15 | UND. | R\$ 360,00 | R\$ 5.400,00 |
| 2 | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO DE 12.000 BTUS. | 20 | UND. | R\$ 400,00 | R\$ 8.000,00 |
| Valor Total | | | | | R\$ 13.400,00 |

LOTE 04 - RELAÇÃO DE PEÇAS A SEREM FORNECIDAS

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO PARA FORNECIMENTO | QTD. | UND. | VL. UNIT. | VL. TOTAL |
|------|---|------|------|------------|--------------|
| 1 | COMPRESSOR P/ AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 E BTUS. | 3 | UND. | R\$ 670,00 | R\$ 2.010,00 |
| 2 | COMPRESSOR P/ AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS. | 5 | UND. | R\$ 770,00 | R\$ 3.850,00 |
| 5 | CAPACITOR P/ AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 BTUS. | 5 | UND. | R\$ 150,00 | R\$ 750,00 |
| 6 | CAPACITOR P/ AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS. | 15 | UND. | R\$ 150,00 | R\$ 2.250,00 |
| 13 | MOTOR VENTILADOR CONDENSADORA P/ AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 BTUS. | 5 | UND. | R\$ 360,00 | R\$ 1.800,00 |
| 17 | MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA P/ AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 BTUS. | 3 | UND. | R\$ 320,00 | R\$ 960,00 |
| 18 | MOTOR VENTILADOR EVAPORADORA P/ AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS. | 3 | UND. | R\$ 320,00 | R\$ 960,00 |
| 21 | PLACA EVAPORADORA P/ AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 BTUS. | 3 | UND. | R\$ 320,00 | R\$ 960,00 |

[Handwritten Signature]

[Handwritten Signature] 2



| | | | | | |
|---------------------|---|---|------|------------|----------------------|
| 22 | PLACA EVAPORADORA P/ AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS. | 3 | UND. | R\$ 320,00 | R\$ 960,00 |
| 25 | PLACA DISPLAY P/ AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 BTUS. | 4 | UND. | R\$ 250,00 | R\$ 1.000,00 |
| 26 | PLACA DISPLAY P/ AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS. | 4 | UND. | R\$ 250,00 | R\$ 1.000,00 |
| 29 | SENSOR TEMPERATURA P/ AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 BTUS. | 5 | UND. | R\$ 140,00 | R\$ 700,00 |
| 30 | SENSOR TEMPERATURA P/ AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS. | 5 | UND. | R\$ 140,00 | R\$ 700,00 |
| 33 | SENSOR DE DEGELO P/ AR CONDICIONADO SPLIT DE 9.000 BTUS. | 3 | UND. | R\$ 140,00 | R\$ 420,00 |
| 34 | SENSOR DE DEGELO P/ AR CONDICIONADO SPLIT DE 12.000 BTUS. | 5 | UND. | R\$ 140,00 | R\$ 700,00 |
| Valor Total | | | | | R\$ 19.020,00 |
| Valor Global | | | | | R\$ 39.470,00 |

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1. Os serviços serão executados em conformidade com a previsão contida no item 10 (dez) do Termo de Referência, anexo deste instrumento contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO DO REAJUSTE:

- 5.1. O preço é por item, totalizando o valor deste contrato em **R\$ 39.470,00 (trinta e nove mil, quatrocentos e setenta reais)** para a execução dos serviços, que serão pagos de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, na proporção da execução efetuada pela CONTRATADA.
- 5.2. Os preços contratados somente poderão ser reajustados após 01 (um) ano da data de apresentação da Proposta de Preços, mediante justificativa, desde que realizada negociação prévia entre as partes, tendo como limite máximo a variação do IGP-M/FGV ou outro índice que vier substituí-lo.
- 5.3. Caberá à CONTRATADA a iniciativa e o encargo dos cálculos, que deverão ser apresentados para análise e aprovação do Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização.
- 5.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno de 12 (doze) meses será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido.
- 5.5. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste e prorogue o Contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.
- 5.6. O reajuste poderá ser formalizado por meio de Apostilamento ao Contrato vigente.
- 5.7. É vedado à CONTRATADA interromper o serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de reajuste de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções administrativas previstas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.
- 6.1.1. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor, descrição do objeto fornecido;
- 6.1.2. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade do fornecedor, principalmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, INSS e FGTS.



Processo Nº 331
RECURSO

- 6.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.4. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital referentes à regularidade fiscal.
- 6.5. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 6.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.7. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 6.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.8.1. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.9. A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os créditos existentes em favor da CONTRATADA para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras de responsabilidade desta última.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência dos Contratos firmados em decorrência desta licitação será de **12 (doze) meses**, contado da data de assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.
- 7.2. O prazo de vigência dos Contratos poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de **60 (sessenta) meses**, com fulcro no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.
 - 7.2.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, desde que a instrução processual contemple os seguintes requisitos:
 - a) demonstração de que os serviços tenham sido prestados regularmente, conforme relatório do órgão;
 - b) justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - c) comprovação de que o valor do Contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - d) manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
 - e) comprovação de que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
- 7.3. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS:

[Assinatura]

[Assinatura]



- 8.1. Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2023, assim classificada:

02 04 00 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO

04 122 0150 APOIO ADMINISTRATIVO

04 122 0150 2004 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC DE EDUCAÇÃO

3.390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3.3.90.30.00 Material De Consumo

02 09 00 FUNDEB – FUNDO DE MAN. EDUC. BAS. E VAL. MAG.

12 361 0021 EXPANSÃO E DESENV. DO ENSINO FUNDAMENTAL

12 361 0021 2020 0000 MAFUNDO DE MANUT. DESENVOLVIMENTO DA ED. BASICA DA EDUC (FUNDEB 30%).

3.390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3.3.90.30.00 Material De Consumo



9. CLAUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 9.1. O Município de Dom Pedro/MA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da respectiva **Secretaria Municipal de Educação**, obriga-se a:
- 9.1.1. Emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Serviço quando de eventuais e futuras contratações;
 - 9.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por intermédio do Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização;
 - 9.1.3. Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da CONTRATADA;
 - 9.1.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fora das especificações do Termo de Referência;
 - 9.1.5. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços e a entrega dos produtos;
 - 9.1.6. Notificar a CONTRATADA, para a reparar/refazer os serviços reprovados no recebimento provisório;
 - 9.1.7. Notificar a CONTRATADA, para a substituição dos serviços e produtos que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formaliza o recebimento definitivo;
 - 9.1.8. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
 - 9.1.9. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços/fornecimento dos produtos;
 - 9.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 9.1.11. Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
 - 9.1.12. Fiscalizar para que, durante a validade do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 9.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
 - 9.1.14. Fornecer à CONTRATADA o nome dos funcionários da Contratante que irão acompanhar os serviços e fiscalizar a execução do Contrato;
 - 9.1.15. Permitir acesso ao local de realização dos serviços somente a funcionários constantes do rol apresentado pela CONTRATADA;
 - 9.1.16. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, Fiscal do Contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93, procedendo ao atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias. O Fiscal anotará todas as ocorrências que mereçam registro, relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação, a CONTRATADA, obriga-se a:

- 10.1.1. Executar os serviços e/ou o fornecimento de peças e acessórios objeto do contrato na forma e em prazo não superior ao máximo estipulado neste termo de referência;
- 10.1.2. Reparar, corrigir, remover e substituir, a suas expensas, as partes do objeto deste termo de referência em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou da execução dos serviços;
- 10.1.3. Manter em suas instalações aparelhamento e pessoal adequado e disponíveis para a realização do objeto do edital;
- 10.1.4. Comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à execução dos serviços, bem como atender prontamente as suas observações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados;
- 10.1.5. Manter o Contratante informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail;
- 10.1.6. Manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços e durante a vigência dos eventuais Contratos Administrativos, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 10.1.7. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura de Dom Pedro/MA;
- 10.1.8. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 10.1.9. A Contratada não será responsável:
 - a) Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- 12.1.1. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos neste edital;
- 10.1.10. A CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros;
- 10.1.11. A CONTRATADA obriga-se a garantir, pelo **prazo de 03 (três) meses**, os serviços prestados, comprometendo-se a adotar as medidas corretivas necessárias, da notificação feita pelo Contratante;
- 10.1.12. Designar, dentre os funcionários destacados para a prestação de serviços, aquele(s) que agirá(ão) como preposto(s), apto(s) a representar a CONTRATADA, com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;
- 10.1.13. Instruir seus profissionais envolvidos na execução do objeto contratado quanto à necessidade de acatar as orientações do representante da CONTRATANTE;
- 10.1.14. Fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), e coletivos quando for o caso, aos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, fiscalizando o uso;
- 10.1.15. Designar para a execução dos serviços somente profissionais tecnicamente qualificados, nos termos da legislação vigente, prestando-lhes socorro e assistência, às suas expensas, em caso de acidente ou sinistro;
- 10.1.16. Não armazenar os produtos, equipamentos, ferramentas e instrumentos nas instalações da CONTRATANTE;
- 10.1.17. A CONTRATADA obriga-se a retirar, às suas expensas, todo e qualquer material resultante da execução do contrato, devendo, ainda, repor os locais, móveis e objetos que tenha movimentado na forma como os encontrou;
- 10.1.18. É vedado, à CONTRATADA, transferir, no todo ou em parte, as obrigações do presente contrato;
- 10.1.19. Arcar com todos os ônus referentes a salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, uniformes, instrumentos, materiais e equipamentos concernentes à execução dos serviços, além dos impostos, taxas e seguros, devendo apresentar, sempre que solicitada pela Contratante, a documentação comprobatória dos recolhimentos devidos;
- 10.1.20. Arcar com os ônus de indenizar todo e qualquer dano material ou pessoal que possa advir, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, do exercício de sua atividade, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços atualizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato



danoso, de forma, que o não ressarcimento legitimará o desconto do valor respectivo dos créditos a que porventura tenha direito junto à Contratante;

10.1.21. Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, bem como substituir dentro de 15 dias, mediante solicitação, qualquer empregado ou preposto cuja conduta seja julgada inconveniente ou insatisfatória pelo gestor do contrato;

10.1.22. Manter em perfeito estado ou reconstituir imediatamente todas as instalações que forem prejudicadas em decorrência da realização dos trabalhos, realizando-se, inclusive, limpezas periódicas e ao final da prestação dos serviços, com materiais adequados, a fim de deixar os locais prontos para utilização;

10.1.23. Cumprir rigorosamente o cronograma de execução;

10.1.24. Realizar a prestação do serviço sem prejuízo das atividades normais da Prefeitura Municipal:

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS:

11.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

11.2. Aplicando-se o disposto no art. 86 da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na execução dos serviços sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:

a) multa moratória diária de 0,5% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos serviços executados com atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

b) multa moratória diária de 1% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos serviços reprovados no recebimento provisório, até o limite de 10% (dez por cento).

11.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à BENEFICIÁRIA as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

11.4. Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da contratação, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Dom Pedro/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste item e das demais cominações legais.

11.5. Caberá ao Fiscal do Contrato/Comissão de Fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

11.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

11.7. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à BENEFICIÁRIA e publicação no Diário Oficial do Município - DOM, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

11.8. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da NOTIFICAÇÃO, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

11.9. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente da BENEFICIÁRIA, amigável ou judicialmente

11.10. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

- 12.1. O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:
- 12.1.1. A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;
 - 12.1.2. Atraso superior a 05 (cinco) dias na entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços;
 - 12.1.3. Subcontratação total ou parcial dos produtos e/ou prestação dos serviços;
 - 12.1.4. Realizar os serviços sem autorização previa / requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;
 - 12.1.5. Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;
 - 12.1.6. Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;
 - 12.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e homologados pelo Prefeito Municipal;
- 12.2. A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:
- 12.2.1. Atraso no pagamento das faturas;
 - 12.3. A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

- 13.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da Lei;
- 13.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 14.1. O acompanhamento e a fiscalização referente ao objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº. 8.666/1993, e suas alterações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INADIMPLÊNCIA:

- 15.1. Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS:

- 16.1. A CONTRATANTE e CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Artigos 7º e/ou 11 da Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e do serviço contratado, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada mediante prévia aprovação da Prefeitura de Dom Pedro, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento;



- d) os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;
- e) eventualmente, as partes podem ajustar que a Prefeitura de Dom Pedro será responsável por obter o consentimento dos titulares, observadas as demais condicionantes da alínea 'c' acima;
- f) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas;
- g) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo titular e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula.

16.2. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 05 anos contados de seu termo final.

16.3. A CONTRATADA cooperará com a Prefeitura de Dom Pedro no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei Federal nº 13.709/2018 e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e demais órgãos de controle administrativo.

16.4. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à Prefeitura de Dom Pedro quando receber uma solicitação de um titular de dados, a respeito dos seus dados pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos dados pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas pela CONTRATANTE ou conforme exigido pela Lei Federal nº 13.709/2018.

16.5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI, da Lei Federal nº 13.709/2018.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

- 17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Dom Pedro/MA com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.
- 17.2. As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Dom Pedro/MA, 23 de fevereiro de 2023

Francisco Guthyeres Lemos Sampaio

FRANCISCO GUTHYERES LEMOS SAMPAIO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Contratante

Wagner de Lima Moraes

WAGNER DE LIMA MORAIS

W. DE L. MORAIS (SPLIT REFRIGERAÇÃO)

Contratada



Testemunhas:

1. Ademir Aguiar de A.
Nome: Ademir Aguiar de A.
Rg nº.: 7687092078
CPF nº.: 215806263-00

2. Maria Shirlene S. Amoretti
Nome: Maria Shirlene S. Amoretti
Rg nº.: 55449296-2 SESP/MA
CPF nº.: 810 090.623-87



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]